



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 06/06/23 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

1ª Secretária

APROVADO

Em, 06/06/23

Requerimento nº 027/2023

1ª Secretária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA.

REQUERIMENTO

GRACINHA MÃO SANTA, Deputada Estadual - PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante a Vossa Excelência, nos termos do Art. 113, XI, do Regimento Interno, **REQUERER**, que após ouvido o plenário, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado do Piauí e ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI solicitando providências para que seja efetuada, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, a **finalização das obras de pavimentação em paralelepípedo dos 5.3 km da Estrada do Céu na cidade de Parnaíba, que teve início no ano de 2018 e foi paralisada pela ocorrência de superfaturamento como constatou o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Acórdão 206/2023-SPL.**

Requer ainda uma resposta oficial do Governo do Estado e do IDEPI quanto a ações de curto, médio e longo prazo para a finalização da obra.

JUSTIFICATIVA

O investimento em infraestrutura de trânsito e transportes tem papel importante no desenvolvimento econômico e social do Estado. Investir em estradas possibilita melhoria de qualidade de vida da população abrangida, gerando, também, por conseguinte, emprego e renda.

A Estrada do Céu liga a cidade de Parnaíba às comunidades Céu e São José na Ilha Grande de Santa Isabel. A pavimentação da estrada vicinal é reivindicação antiga da população, assim como antiga a promessa do Governo do Estado para sua realização, entretanto, somente no ano de 2018 é que teve início a tão sonhada pavimentação.

O processo de contratação das obras ocorreu através do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, que através do Contrato nº 051/2018 contratou empresa especializada para implementação e pavimentação em paralelepípedo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

na Estrada do Céu, no montante de R\$ 4.116.285,30 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí ao realizar auditoria no referido contrato constatou, através da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DEFENG-3 a ocorrência de superfaturamento por preço e repercussão financeira a maior na primeira medição de R\$ 379.196,05.

Após a primeira medição e a realização do primeiro pagamento a obra parou e até o presente momento continua paralisada.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí ao analisar a auditoria realizada pela DFENG-3 decidiu, no dia 11 de maio de 2023, através do Acórdão 206/2023 a seguinte ementa:

PROCESSO: TC/015579/2020

DECISÃO Nº: 246/23

EMENTA. AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO. OBRAS.

- 1) Descumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Constatou-se superfaturamento por quantidade de serviços medidos e liquidados em relação aos efetivamente realizados.

As más ações do IDEPI na contratação da pavimentação da Estrada do Céu acarretaram a paralização da obra e mantém a população das comunidades Céu e São José tendo que continuar percorrendo estrada vicinal, que fica intrafegável no período chuvoso, até a cidade de Parnaíba. Não fosse as ações da Prefeitura de Parnaíba com trabalhos de tapa buraco e cascalhamento da estrada a população da zona rural estaria sem acesso à cidade.

O Governo do Estado na Mensagem nº 53, de 09/03/2023 que acompanhou o Projeto de Lei nº 19, que tratou da autorização desta Casa Legislativa para a contratação de crédito junto ao Banco do Brasil no valor de até 2 bilhões de reais, convertido na Lei nº 8.004/2023, assim consignou.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei objetiva viabilizar um programa de caráter amplo que, na área de infraestrutura de transportes, proporcionará a execução e conclusão de diversas ações de infraestrutura rodoviária, como a pavimentação,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

restauração e conservação de rodovias e iniciativas em outros modais de transportes, como o ferroviário e o aéreo.

Dessa forma, é latente a possibilidade das obras de pavimentação em paralelepípedo da Estrada do Céu com os recursos oriundos do empréstimo autorizado e em fase de contratação.

Convém ressaltar a recomendação realizada pelo TCE-PI no Acórdão 206/2023:

[...]

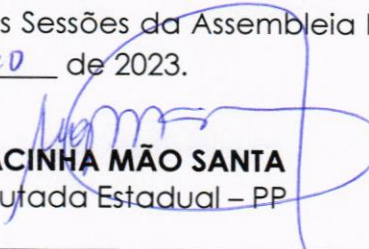
g) Expedição de recomendação ao atual gestor do IDEPI para que eleja e fiscalize a atuação do orçamentista para que este deva diligenciar a formação de preços adequados para o objeto a ser licitado, sob pena de incorrer em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, a pavimentação dos 5.3 km da estrada será de grande valia para o desenvolvimento humano da população rural de Parnaíba.

Diante disso, é de crucial importância o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RAFAEL TAJRA FONTELES, Palácio do Karnak, nesta Capital, ao Sr. FELIPE DE MELO EULÁLIO, Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI, na Rua Altos, 277, Primavera, CEP 64.006-160, Teresina-PI, com cópia deste Requerimento, requerendo a intervenção do Governo do Estado, através do IDEPI para que seja efetuada, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a finalização das obras de pavimentação em paralelepípedo dos 5.3 km da Estrada do Céu na cidade de Parnaíba, que teve início no ano de 2018 e foi paralisada pela ocorrência de superfaturamento como constatou o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Acórdão 206/2023-SPL.**

Requer ainda uma resposta oficial do Governo do Estado e do IDEPI quanto a ações de curto, médio e longo prazo para a finalização da obra.

Palácio Petrônio Portela – Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, Piauí, 06 de JUNHO de 2023.


GRACINHA MÃO SANTA
Deputada Estadual – PP

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO
GOOGLE EARTH
ESTRADA DO CÉU – PARNAÍBA-PI



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ESTRADA D CÉU – PARNAÍBA-PI







ACÓRDÃO Nº 206/2023 - SPL

PROCESSO: TC/015579/2020

DECISÃO Nº: 246/23

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2018)

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR - DIRETOR-GERAL (ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS - PROCURAÇÃO À PEÇA 21); WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO; MARCÍLIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL (ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 24); BENEDITO FARIAS DA SILVA TORRES - REPRESENTANTE DA EMPRESA MRA CONSTRUÇÕES LTDA. (ADVOGADO(S): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO - OAB/PI Nº 11.934, E OUTRO - PROCURAÇÃO À PEÇA 26); FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ CABEDO JÚNIOR - ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (ADVOGADO(S): LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS - PROCURAÇÃO À PEÇA 28)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO. OBRAS.

- 1) Descumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Constatou-se superfaturamento por quantidade de serviços medidos e liquidados em relação aos efetivamente realizados.

Sumário. Auditoria. Fiscalização. Exercício de 2018. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência parcial. Conhecimento e procedência. Sem ressarcimento. Aplicação de multas. Recomendação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 34) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo.... (OAB/PI nº 7.332), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos termos seguintes:

- a) Conhecimento e procedência do presente processo de auditoria;**



b) Sem ressarcimento do valor de R\$ 78.446,65 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista que o gestor imediatamente suspendeu os pagamentos, assim como levando em consideração que não ocorreu locupletação pelo gestor, dando importância ao fato ter se respaldado para contratação e pagamento na área técnica e na habitualidade de uso da tabela SINAP em todas as licitações;

c) Aplicação de multa de 500 UFR/PI previstas no art. 79, inciso I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE nº 13/11 ao Sr. **Geraldo Magela Barros Aguiar**, Diretor Geral do IDEPI no exercício de 2018, decorrente das irregularidades apontadas na presente auditoria;

d) Aplicação de multas de 300 UFR/PI previstas no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE nº 13/11 aos Srs. **Wesley Raon de Sousa Marques**, engenheiro responsável pelo projeto básico, e **Francisco das Chagas Sá Cabedo Júnior**, engenheiro responsável pela liquidação da despesa, decorrentes das irregularidades apontadas na presente auditoria;

e) Aplicação de multa de 1000 UFR/PI previstas no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I da Resolução TCE nº 13/11 para empresa **MRA Construções Ltda.**;

f) Sem aplicação de multa ao Sr. **Marcílio Kalson Almeida Oliveira**, Presidente da CPL;

g) Expedição de recomendação ao atual gestor do IDEPI para que eleja e fiscalize a atuação do orçamentista para que este deva diligenciar a formação de preços adequados para o objeto a ser licitado, sob pena de incorrer em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da proposta mais vantajosa para a administração.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011 em Teresina/PI, 11 de maio de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara



-Relator-

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - 19/05/2023 12:44:20